ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 30/01/2019 A 03/01/2020
VISTO

Lei nº 2.045 De 30 de dezembro de 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS N° 1.401/2008 E 1.412/2008 DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica acrescentado ao inciso IV do art.4° da Lei n° 1.401/ 2008 e suas alterações, a alínea "d", com a seguinte redação:

"**Art.4°**.....
(...)
IV.....
d) Diretoria de Gestão Atuarial."

Art.2° Fica acrescentado ao art.5° da Lei n° 1.401/2008 e suas alterações, o inciso VIII e a alínea "a", com a seguinte redação:

"**Art.5°**.....
(...)
VIII – Diretoria de Gestão Atuarial:
a)Diretor de Gestão Atuarial – Símbolo CCP – 1.1."

Art.3° O §3° do art.14 da Lei n° 1.412/2008 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14......
(...)
§3° É facultado ao gestor do RPPS do Município de Cabedelo em caso de sobra dos recursos da taxa de

administração fazer reserva financeira e utilizá-la até os quatro exercícios financeiros subsequentes, excetuando-se gastos com despesa de pessoal, onde transcorrido, somente então, passarão a incorporar obrigatoriamente as reservas previdenciárias."

Art.4° O art. 25, inciso II, da Lei n° 1.412/2008 e suas alterações, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"Art.25.....
II -.....
(...)
d)um representante dos servidores ativos da autarquia previdenciária, indicado dentre eles pelo Presidente do IPSEMC."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de dezembro de 2019; 197° da Independência, 128° da República e 63° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito